



Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-E-RR - 101398-88.2016.5.01.0482

CERTIFICO que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho - composição plena, em Sessão Extraordinária Telepresencial hoje realizada, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem, vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Observações: I - Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido ao pé do acórdão; II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão juntarão voto convergente ao pé do acórdão; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.

Embargante: JACKSON NOGUEIRA FERREIRA

Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais